



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

PROJETO DE LEI Nº 60/2026

DISPÕE SOBRE REVISÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO  
DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE  
2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 487 EM 12/03/2026  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 29, V, VI, 29-A, 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 5º da Lei Municipal nº 719, de 06 de setembro de 2024, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º — Fica revisado a partir de 1º de janeiro de 2026, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, fixado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 719, de 06 de setembro de 2024, pelo índice do IPCA acumulado no exercício de 2025, correspondente a 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),

Art. 2º — A revisão de que trata esta Lei observa o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 719/2024, que assegura a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos municipais pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, respeitada a iniciativa de cada Poder.

Parágrafo único — Os demais direitos assegurados aos Vereadores pela Lei Municipal nº 719/2024, especialmente os previstos em seu art. 6º, permanecem inalterados, sendo calculados com base no novo valor do subsídio fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, consignada no orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

Art. 4° — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, em 12 de março de 2026.

*Edson Sacramento de Jesus*  
Presidente da Mesa Diretora

*Paulo Moacir dos Santos*  
Vice-Presidente

*Gilvanio Figueiredo dos Santos*  
1° Secretário

*Misael Bandeira Lopes*  
2° Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a revisão anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Pé de Serra, conforme expressamente previsto no art. 5° da Lei Municipal nº 719, de 06 de setembro de 2024, que assegura a revisão anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices, na mesma data das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, respeitada a iniciativa de cada Poder.

O índice adotado é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no exercício de 2025, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), índice oficial utilizado pelo Governo Federal para a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos.

A medida visa preservar o poder aquisitivo dos agentes políticos municipais, em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente e aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

*Edson Sacramento de Jesus*  
Presidente da Mesa Diretora

*Paulo Moacir dos Santos*  
Vice-Presidente

*Gilvanio Figueiredo dos Santos*  
1° Secretário

*Misael Bandeira Lopes*